

Petição n.º 99/XII (1.ª)

ASSUNTO: Solicitam a suspensão imediata do processo de reorganização do Centro Hospitalar do Médio Tejo.

Entrada na AR: 23 de Fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 7553

1º Peticionário: Rosa Maria da Conceição Freitas Santos (Membro da Comissão de Saúde da Assembleia Municipal de Tomar)

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 23 de Fevereiro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição, subscrita por 7553 cidadãos, solicita a suspensão imediata do processo de reorganização do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. (CHMT), mais concretamente no que se refere ao Hospital Distrital de Tomar no qual se encontra integrado.

Referem que a população abrangida pela área de influência do Hospital de Tomar tomou conhecimento de que está em estudo proceder à realização de alterações ao nível da prestação de cuidados de saúde ministrados por aquele hospital, das quais destacam a retirada da valência de Medicina Interna e a redução da Urgência Médico-Cirúrgica para Urgência Básica, assim como da possibilidade de eliminarem mais de 100 postos de trabalho, muitos deles desempenhados por pessoal jovem e qualificado. Alertam para o facto de não terem sido ouvidos os autarcas abrangidos, pela inexistência de uma rede de transportes públicos adequados e o elevado grau de envelhecimento da população.

Concluem, referindo que temem que a reorganização do Centro Hospitalar do Médio Tejo esteja a feito apenas por uma questão meramente economicista.

Pelo anteriormente exposto, exigem a alteração imediata do Despacho n.º 5414/2008, de 28 de Fevereiro, no que se refere ao Centro hospitalar do Médio Tejo, E.P.E..

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 7553 assinaturas, é obrigatória a

audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação à ARSLVT.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 05 de Março de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)

